



PROCESSO Nº 88/18

PROTOCOLO Nº 14.926.263-6

PARECER CEE/CEIF Nº 65/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ACESSO ALMIRANTE TAMANDARÉ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Fundamento na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 17/18 Sued/Seed, de 04/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 14/11/17, de interesse do Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Domingos Scucato, nº 28, município de Almirante Tamandaré, mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda., obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1779/17, de 25/04/17, pelo prazo de dez anos, de 13/04/17 a 13/04/27, (fl. 138).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 1765/12, de 20/03/12, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3129/14, de 26/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 43/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 13/04/13 a 13/04/18, (fl. 129).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 589/17, de 23/22/17, do NRE da Área Metropolitana Norte.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento CEF/Seed encaminhou o parecer técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, à folha 158.



PROCESSO N° 88/18

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento ou da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à folha 143, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 589/17, de 23/11/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/11/17, pelo qual, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e informou:

Infraestrutura Física da Instituição de Ensino/Melhorias

Dentre as melhorias apontadas pela direção estão a pintura anual do prédio escolar, manutenção da quadra de esporte, troca de carteiras, aquisição de materiais pedagógicos, aquisição de recursos pedagógicos com a aquisição da plataforma digital, árvore de livros, aplicativo LOONO, renovação do acervo bibliográfico, aquisição de materiais para Educação Física, para aulas de Arte e para o laboratório de Ciências. Dispõe de salas de aula, sala da direção, orientação pedagógica, secretaria, sala dos professores, sala de Arte, (...).

Laboratórios

Laboratório **Ciências, Biologia, Física e Química**, é adequado às atividades desenvolvidas. A instituição dispõe de um profissional licenciado em Ciências Biológicas para atender o laboratório. (...)

O **Laboratório de Informática**, medindo 36,00m², com plataforma de aprendizagem adaptativa do SAE Digital alia tecnologia educacional de ponta aos livros didáticos de forma interativa, convidando o aluno a navegar na busca do aprimoramento e do conhecimento. (...).

Biblioteca

A instituição de ensino possui biblioteca com acervo bibliográfico específico para o ensino Fundamental e Médio, sendo atualizado anualmente. (...).

Espaço para Educação Física

A instituição de ensino conta com quadra poliesportiva coberta, área coberta e descoberta para a prática de Educação Física. (...).

Acessibilidade

A escola dispõe de acesso para atender pessoas com necessidades especiais de locomoção e sanitários adaptados. (...)



PROCESSO Nº 88/18

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros, com período de vigência até 17/01/18, (...) e a Licença Sanitária, com vigência até 22/08/18. (...).

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, folha 152, abaixo descrito:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistências					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
EF	1º	27	21	18	11	15	---	---	---	---	Curso	1		1	---	Curso	---	1	---	---	Curso	26	20	17	11	Curso
	2º	20	29	23	17	12	---	---	---	---	Curso	1	2	2	---	Curso	---	1	1	---	Curso	19	26	20	17	Curso
	3º	28	18	27	17	13	---	---	---	---	Curso	1	1	2	---	Curso	---	1	---	---	Curso	27	16	25	17	Curso
	4º	23	28	17	17	13	---	---	---	---	Curso	1	2	1	---	Curso	---	---	---	---	Curso	22	26	16	17	Curso
	5º	18	22	22	16	14	---	---	---	---	Curso	1	---	---	---	Curso	---	---	1	1	Curso	17	22	21	15	Curso
	6º	48	31	35	31	16	---	---	---	---	Curso	4	3	1	---	Curso	3	2	1	4	Curso	41	26	33	27	Curso
	7º	31	44	33	36	27	---	---	---	---	Curso	4	2	2	1	Curso	1	7	4	4	Curso	26	35	27	31	Curso
	8º	22	25	29	33	23	---	---	---	---	Curso	---	2	1	3	Curso	1	4	4	7	Curso	21	19	24	23	Curso
	9º	35	23	16	25	18	---	---	---	---	Curso	4	2	---	3	Curso	2	4	3	3	Curso	29	17	13	19	Curso

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/11/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 155).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 3907/17 – CEF/Seed, de 07/12/17, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A Matriz Curricular, folha 141, é parte integrante do Volume II, e traz as informações devidamente representadas.

Consta à folha 150, indicação do corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento ao inciso III, do art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O atraso no encaminhamento da solicitação da renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, ocorreu em virtude da interpretação errada por parte do Colégio, em relação aos prazos de vencimento, contrariando ao disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.



PROCESSO Nº 88/18

Cabe destacar que a instituição de ensino apresentou o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros que expirou em 17/01/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, com recursos materiais, pedagógicos e humanos, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Acesso Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental e Médio, do município de Almirante Tamandaré, mantido pela Sociedade Educacional Acesso Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 13/04/18 a 13/04/23, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício